DECRETO Nº 1.022, DE 01 DE MARÇO DE 2.010.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a edição da Emenda à Constituição Federal nº. 62, de 9 de dezembro de 2009, que alterou o artigo 100 da CF/88 e acrescentou o artigo 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, instituindo nova sistemática para o regime de pagamento de precatórios da Fazenda Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

CONSIDERANDO que, por força das aludidas normas constitucionais cabe ao Município optar por uma das regras dispostas no § 1º do art. 97 do ADCT, conforme critérios de conveniência e oportunidade, e adequação à situação fática local, no que tange aos precatórios já existentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica adotado, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Cabreúva, o regime especial de precatórios estabelecido na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009, ficando incluídos em tal regime os precatórios que se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º Os precatórios vencidos e a vencer referidos no *caput* serão pagos no prazo de 15 (quinze) anos, mediante depósito a ser feito até o dia 30 de novembro de cada ano, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de valor correspondente ao saldo total dos precatórios devidos, corrigido na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do artigo 97 do ADCT, dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

§ 2º Fica autorizada a Secretaria de Finanças a providenciar o necessário para a abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, agência 1897-X (Setor Público de São Paulo), nos termos do Comunicado nº. 17/2010, expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando aos depósitos descritos no § 1º deste artigo.

Art. 2º As disposições deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 01 de março de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de março de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município